

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA –
1507^a REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE
CNPJ/MF nº 03.034.433/0001-56**

REUNIÃO 009-2026

Aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro de 2026, às 11h (onze horas), reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE na forma híbrida, conforme diretrizes do art. 19 da REN ANEEL nº 957 de 2021, art. 25 do Estatuto Social da CCEE e art. 10 do Regimento Interno do Conselho de Administração, para realização da reunião. Cumpridas as formalidades legais, existindo quórum legal, deu-se início aos trabalhos, com a presença dos conselheiros Alexandre Ramos Peixoto, que presidiu a reunião, Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, Eduardo Rossi Fernandes, Ricardo Takemitsu Simabuku e Vital do Rego Neto e, convidando a mim, Everilda Borges, para secretariar a presente Reunião, com o objetivo de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Análise do pedido de impugnação com solicitação de efeito suspensivo apresentado pelo agente Delmax Papelão e Embalagens Ltda. (DELMAX), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE0537/2026, CCEE00540/2026 e CCEE0546/2026 – Penalidades de Medição, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1503^a reunião, realizada em 27 de janeiro de 2026;
2. Análise do pedido de impugnação sem solicitação de efeito suspensivo apresentado pela Ferro Equipamento Industrial Ltda. (FERRO EQUIPAMENTO), em face reprovação do ato autorizativo que comprovava a classe do candidato a agente como Autoprodutor, na sua habilitação comercial; e
3. Análise do pedido de impugnação sem solicitação de efeito suspensivo apresentado pela Berg Steel S.A. Fábrica Brasileira de Ferramentas (BERG STEEL), em face da reprovação do ato autorizativo que comprovava a classe do candidato a agente como Autoprodutor, na sua habilitação comercial.

Ato contínuo, os conselheiros apreciaram os itens apresentados acima e decidiram o seguinte:

1. Análise do pedido de impugnação com solicitação de efeito suspensivo apresentado pelo agente Delmax Papelão e Embalagens Ltda. (DELMAX), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE0537/2026, CCEE00540/2026 e CCEE0546/2026 – Penalidades de Medição, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1503^a reunião, realizada em 27 de janeiro de 2026 – Relatada a matéria pelo conselheiro Vital do Rego Neto, nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 27.01.2026, em sua 1503^a reunião, o Conselho de Administração da CCEE “CAd” indeferiu os argumentos apresentados pelo agente Delmax Papelão e Embalagens Ltda. (DELMAX), em sua defesa e deliberou pela aplicação das penalidades indicadas nos Termos de Notificação nºs CCEE0537/2026, CCEE00540/2026 e CCEE00546/2026; (ii) em 09.02.2026 o agente apresentou, tempestivamente, impugnação com solicitação de efeito suspensivo à citada decisão do Conselho de Administração; (iii) a CCEE cumpriu estritamente o que está disposto nas regulações e procedimentos vigentes; além disso, (iv) o pedido de impugnação não apresenta novos fatos que alterem a posição do agente. Assim, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**: (a) não reconsiderar e manter a decisão exarada pelo Conselho de Administração da CCEE em sua 1503^a reunião; e (b) o envio dos autos do processo à ANEEL, conforme disposto no § 2º, do Art. 40 da Resolução Normativa nº 957/2021. (Deliberação 0308 CAd 1507^a)

2. Análise do pedido de impugnação sem solicitação de efeito suspensivo apresentado pela Ferro Equipamento Industrial Ltda. (FERRO EQUIPAMENTO), em face reprovação do ato autorizativo que comprovava a classe do candidato a agente como Autoprodutor, na sua habilitação comercial – Relatada a matéria pelo conselheiro Eduardo Rossi Fernandes, nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que: (i) em 10 de dezembro de 2025, após a publicação da Lei nº 15.269/2025, o candidato a agente encaminhou, no

âmbito de seu processo de adesão, Declaração de Registro no campo de ato autorizativo para a comprovação da classe de Autoprodutor; (ii) em 16 de dezembro de 2025, considerando que se tratava de declaração de registro, a CCEE não aprovou o referido documento para comprovação de enquadramento na classe de perfil de autoprodução de energia elétrica; (iii) a análise dos requisitos de habilitação comercial realizada pela CCEE, após a conclusão de pendências pelo candidato a agente, ocorreu na vigência da Lei nº 15.269/2025, a qual incluiu o art. 16-B da Lei 9.074/1995, impossibilitando seguir com o processo de adesão da usina de registro no regime de autoprodução; (iv) em 05 de fevereiro de 2026, o candidato a agente apresentou tempestivamente o Pedido de Impugnação, sem requerimento de efeito suspensivo, em face da decisão de reprovação da documentação para fins de adesão como Autoprodutor; e (v) a CCEE atuou em estrita observância ao arcabouço regulatório e aos procedimentos vigentes; ressalvadas as dúvidas jurídicas quanto à caracterização de registro na ANEEL como outorga de geração nos termos da Lei, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**: (a) sobrestrar o pedido de impugnação apresentado por FERRO EQUIPAMENTO até o pronunciamento definitivo da ANEEL; (b) encaminhar à ANEEL como pedido de impugnação representativo de controvérsia a impugnação do candidato a agente Berg Steel S A Fábrica Brasileira (BERG STEEL), CNPJ: 44.209.294/0001-31, conforme artigo 41 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021; e (c) encaminhar notificação ao impugnante, com aviso de recebimento, em até cinco dias da remessa à ANEEL do pedido de impugnação representativo de controvérsia, a fim de que, querendo, ingresse como assistente ou oponente no processo correspondente em trâmite na ANEEL, nos termos do §2º, art. 41 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. (Deliberação 0309 CAd 1507^a)

3. Análise do pedido de impugnação sem solicitação de efeito suspensivo apresentado pela Berg Steel S.A. Fábrica Brasileira de Ferramentas (BERG STEEL), em face da reprovação do ato autorizativo que comprovava a classe do candidato a agente como Autoprodutor, na sua habilitação comercial – Relatada a matéria pelo conselheiro Ricardo Takemitsu Simabuku, nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que: (i) em 12 de dezembro de 2025, após a publicação da Lei nº 15.269/2025, o candidato a agente encaminhou, no âmbito de seu processo de adesão, Declaração de Registro no campo de ato autorizativo para a comprovação da classe de Autoprodutor; (ii) em 16 de dezembro de 2025, considerando que se tratava de declaração de registro, a CCEE não aprovou referido documento para comprovação de enquadramento na classe de perfil de autoprodução de energia elétrica; (iii) a análise dos requisitos de habilitação comercial pela CCEE, após a conclusão de pendências pelo candidato a agente, ocorreu na vigência da Lei nº 15.269/2025, a qual incluiu o art. 16-B da Lei 9.074/1995, impossibilitando a aprovação da adesão da usina de registro no regime de autoprodução, (iv) em 05 de fevereiro de 2026, o candidato a agente apresentou tempestivamente o Pedido de Impugnação, sem requerimento de efeito suspensivo, em face da decisão de reprovação da documentação para fins de adesão como Autoprodutor; e (v) a CCEE atuou em estrita observância ao arcabouço regulatório e aos procedimentos vigentes; ressalvadas as dúvidas jurídicas quanto à caracterização de registro na ANEEL como outorga de geração nos termos da Lei, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**: (a) não reconsiderar a decisão impugnada; (b) encaminhar à ANEEL o pedido de impugnação apresentado por BERG STEEL como pedido de impugnação representativo de controvérsia e sobrestrar o julgamento da impugnação no caso relacionado à empresa Ferro Equipamento Industrial Ltda. (FERRO EQUIPAMENTO), CNPJ: 15.797.607/0001-11, item 2 desta ata, conforme artigo 41, da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. (Deliberação 0310 CAd 1507^a)

Por não haver mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou os trabalhos, razão pela qual a presente ata foi aprovada e assinada pelos conselheiros presentes.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2026

Alexandre Ramos Peixoto

Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Eduardo Rossi Fernandes

Ricardo Takemitsu Simabuku

Vital do Rego Neto